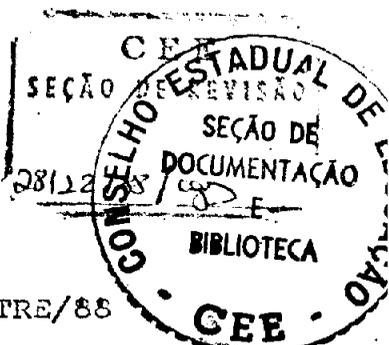


D.O.F. de 13 JAN 1989: 06

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1252/88

INTERESSADO: ESCOLAS "PADRE ANCHIETA"

LOCALIDADE: JUNDIAÍ

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DAS MENSALIDADES DO 1º SEMESTRE/88

RELATOR NA CENE: MARISA MENDES MACHADO

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENEZES

INDICAÇÃO CEE/CENE 722/88

APROVADA EM: 22.12.88

Conselho Pleno

Fls. Nº 09  
Proc. Nº 1252/88  
Rub. *ua*

1-RELATÓRIO

Trata-se de reclamação das mensalidades do 1º semestre de 1.988, cobradas no Curso Técnico de Química.

2-APRECIÇÃO

Analisando-se os comprovantes anexados pelo reclamante, tendo-se por base o valor fixado para dezembro de 1.987 (às fls. --- do processo 0783/71, e aplicando-se a legislação pertinente encontramos que a Escola não praticou valores a maior que o autorizado.

3-CONCLUSÃO

Opino pela improcedência da reclamação, dando-se ciência aos interessados.

CEE/CENE, 20 de dezembro de 1.988.

*ua*  
a) MARISA MENDES MACHADO  
REPR. SUNAB/CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle  
Presidente